

Brasília/DF, 13 de julho de 2026

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90029/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO, COM POSSIBILIDADE DE PERSONALIZAÇÃO DA MARCA INSTITUCIONAL DO SESC-DF.**

Em atenção à solicitação apresentada, prestamos os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre informar que o Serviço Social do Comércio – Sesc é uma instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853/1946, regida por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/1967, nº 61.836/1967 e demais normas que os complementaram e/ou alteraram. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, que não utiliza recursos federais para sua manutenção.

Dessa forma, os procedimentos licitatórios promovidos pelo Sesc são regidos por normativos próprios, especialmente pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, não se submetendo diretamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação aos questionamentos encaminhados por e-mail, seguem os esclarecimentos técnicos:

**Questionamento 1:** Solicita a alteração do prazo para entrega das amostras, atualmente fixado em 7 (sete) dias úteis, para 10 (dez) dias úteis ou 15 (quinze) dias corridos, sob o argumento de observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, visando ampliar o caráter competitivo da licitação.

**Resposta:** Após análise da demanda, decidiu-se pela manutenção do prazo estabelecido no instrumento convocatório, considerando que o Termo de Referência já prevê a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que haja justificativa apresentada pela licitante e sua aceitação pelo Sesc AR/DF. Dessa forma, entende-se que a regra vigente atende adequadamente às necessidades do certame, sem prejuízo à competitividade.

**Questionamentos 2 e 3:** Referem-se ao agrupamento de todos os itens do certame em um único lote, sob a alegação de que tal forma de contratação restringiria a competitividade e não observaria o dever de parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Resposta:** Inicialmente, reforça-se que as contratações realizadas pelo Serviço Social do Comércio – Sesc não se submetem às disposições da Lei nº 14.133/2021, uma vez que esta se aplica à Administração Pública direta, autárquica e fundacional. O Sesc, na condição de

serviço social autônomo, possui regulamento próprio, consubstanciado na Resolução Sesc nº 1.593/2024, que disciplina os procedimentos licitatórios e contratuais da entidade.

No que se refere especificamente ao agrupamento dos itens, após reavaliação promovida pela área técnica demandante, concluiu-se pela necessidade de alteração da forma de disputa inicialmente prevista. Assim, o Termo de Referência será retificado, de modo que os itens deixarão de compor um único grupo e passarão a ser distribuídos em grupos distintos, conforme critérios técnicos definidos pela área responsável.

Considerando que a alteração impacta diretamente a estrutura da licitação e demanda ajustes nos documentos que compõem o certame, será promovida a revogação do procedimento atualmente publicado, com a posterior divulgação de novo certame contemplando as adequações necessárias.

Diante do exposto, comunicamos a revogação do presente certame, em razão da necessidade de reformulação do Termo de Referência e dos documentos correlatos, bem como informamos que será publicada nova licitação oportunamente, contemplando as alterações decorrentes da reavaliação técnica realizada.

Luciane I. Tomasi Soares

Pregoeira

Sesc-AR/DF